



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.595

João Pessoa - Sábado, 27 de Março de 2004.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.521, DE 26 DE MARÇO DE 2004

Reconhece de Utilidade Pública a Entidade "ACEV" – Ação Evangélica, localizada na cidade de Patos, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a "ACEV" – Ação Evangélica, com sede e foro na cidade de Patos, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de março de 2004; 116º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

LEI Nº 7.522, DE 26 DE MARÇO DE 2004

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Reservistas das Forças Armadas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Reservistas das Forças Armadas, com sede e foro na cidade de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de março de 2004; 116º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

LEI Nº 7.523, DE 26 DE MARÇO DE 2004

Declara de Utilidade Pública a Cooperativa de Ensino de João Pessoa e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Cooperativa de Ensino de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de março de 2004; 116º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

LEI Nº 7.524, DE 26 DE MARÇO DE 2004

Declara de Utilidade Pública a Loja Maçônica Estrela D'Alva nº 2.921, do Município de Lucena, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ARLS Estrela D'Alva, localizada no Município de Lucena, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de março de 2004; 116º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

LEI Nº 7.525, DE 26 DE MARÇO DE 2004

Declara de Utilidade Pública a Sociedade Beneficente de Mangabeira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Sociedade Beneficente de Mangabeira, localizada na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de março de 2004; 116º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

LEI Nº 7.526, DE 26 DE MARÇO DE 2004

Declara de Utilidade Pública o CEDAFISC – Centro de Desenvolvimento da Atividade Física, Saúde e Cidadania, no Município de Campina Grande, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública o CEDAFISC – Centro de Desenvolvimento da Atividade Física, Saúde e Cidadania, com sede no Município de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de março de 2004; 116º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

LEI Nº 7.527, DE 26 DE MARÇO DE 2004

Declara de Utilidade Pública a Associação de Esportes de Mangabeira e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Esportes de Mangabeira, localizada na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de março de 2004; 116º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 24.971 de 26 de março de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/136/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 191.000,00** (cento e noventa e um mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490.92	02	191.000,00
TOTAL			191.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do excesso da Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo-FEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de março de 2004; 116º da Proclamação da República

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário de Planejamento

LEONARDO COSTA MARTINS
Secretário de Finanças

HYPOLITO GOMES MILITÃO
Secretário da Infra-Estrutura

DECRETO Nº 24.972, DE 26 DE MARÇO DE 2004

Altera o Padrão da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Coelho Lisboa, no Município de Santa Luzia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado de A-1 para A-2 o Padrão da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Coelho Lisboa, no Município de Santa Luzia, criada pelo Decreto nº 369, de 09 de março de 1933.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de março de 2004; 116º da Proclamação da República.

C. M. Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

DECRETO Nº 24.973, DE 26 DE MARÇO DE 2004

Altera o Padrão da Escola Estadual do Ensino Fundamental Poço de Zé de Moura, no Município de Poço de José de Moura, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado de A-2 para B-1 o Padrão da Escola Estadual do Ensino Fundamental de Poço de Zé de Moura, no Município de Poço de José de Moura, criada pelo Decreto nº 4.753 de 04 de fevereiro de 1969.

Parágrafo único - A escola passa a denominar-se Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio de Poço de Zé de Moura.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de março de 2004; 116º da Proclamação da República.

C. M. Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

Secretarias de Estado

Segurança Pública

Portaria nº 015 /2004/SSP

Em 14 de Janeiro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ANTONIO GOMES DE FIGUEIREDO, matrícula nº 139.486-0, do cargo, em comissão, de Chefe do Serviço de Recursos Financeiros, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 016 /2004/SSP

Em 14 de Janeiro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JUDIVAN AUGUSTO DE ASSIS, matrícula nº 147.036-1, para ocupar o cargo, em comissão, de Chefe do Serviço de Recursos Financeiros, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Noalbo Alves Silva
NOALBO ALVES SILVA
Secretário da Segurança Pública

Administração

PORTARIA Nº 051

João Pessoa, 26 de Março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XXII, do Decreto nº 7.931, de 06 de fevereiro de 1979 e de acordo com o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94,

RESOLVE designar os servidores GLAUCIENE PINHEIRO SANTOS, Matrícula nº 153.178-6, SIMONE MEDEIROS BEZERRA, Matrícula nº 153.505-6, JONAS

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@união.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

AVISO AOS ASSINANTES

Para melhor agilização e eficácia das providências, as reclamações só serão aceitas até 24 horas após publicação.

CÂNDIDO FREIRE FILHO, Matrícula nº 134.576-1, e MARIA NEUMA DIAS, Matrícula nº 105.753-7, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, e as servidoras VANIA PEREIRA NÓBREGA, Matrícula nº 68.660-3, e MARIVONE DUARTE LAUREANO, Matrícula nº 90.711-1, para suplente e Secretária, respectivamente.

PORTARIA Nº 054

João Pessoa, 26 de março de 2004

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04006100-1,

RESOLVE colocar à disposição da Procuradoria Geral de Justiça, a servidora MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE CRUZ, Médico, matrícula nº 612.498-4, lotada no Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

PORTARIA Nº 052

João Pessoa, 26 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso II, do decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, conforme Processo SA nº 02037163-2;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário oficial do Estado, datado de 28/02/2003, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA, de acordo com o art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20/98, e na forma do art. 34, inciso III, alínea "a" da Constituição do Estado, combinado com o art. 224, inciso III, alínea "a" e o art. 229, inciso I, alínea "a", a ANTONIO EDUARDO DUARTE DE AZEVEDO, Delegado de Polícia Civil, código GPC - 601, classe "E", matrícula nº 54.663-1, lotado na Secretaria da Segurança Pública, com a vantagem dos arts. 154, 162, parágrafo único, e 230 inciso II, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, com a redação da Lei Complementar nº 41 de 29 de julho de 1986.

Misael Elias de Moraes
MISAEEL ELIAS DE MORAIS
Secretário

RESENHA Nº 16/2004

EXPEDIENTE DO DIA: 25/ 03/2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, **DEFERIU** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**.

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	ÓRGÃO OU INSTITUIÇÃO
04005807-7	612.170-5	ANA DOLORES RANGEL DE ALMEIDA	IPEP	PBPREV - Paraíba Previdência
04005807-7	612.044-0	ANA MARTA DE LIMA SEIXAS	IPEP	PBPREV - Paraíba Previdência
04005807-7	611.418-1	CARMEN LÚCIA CAVALCANTI R. DE FARIAS	IPEP	PBPREV - Paraíba Previdência
04005807-7	611.363-0	CLEANTO GOMES PEREIRA	IPEP	PBPREV - Paraíba Previdência
04005807-7	612.374-6	DAVID TEIXEIRA COSTA	IPEP	PBPREV - Paraíba Previdência
04005807-7	611.805-4	DENYS ALVES DE MEDEIROS	IPEP	PBPREV - Paraíba Previdência
04005807-7	612.149-7	EUELTON DA SILVA LIMA	IPEP	PBPREV - Paraíba Previdência
04005807-7	611.049-3	EUTA MONTEIRO REZENDE	IPEP	PBPREV - Paraíba Previdência
04005807-7	611.967-1	ESTENO PEREIRA MARQUES	IPEP	PBPREV - Paraíba Previdência
04005807-7	611.647-7	EUCLEDES DIAS DE SA FILHO	IPEP	PBPREV - Paraíba Previdência
04005807-7	612.486-6	GLEIDE MACHADO RIBEIRO	IPEP	PBPREV - Paraíba Previdência
04005807-7	612.128-4	GLÓRIA REGINA CAVALCANTI SILVA	IPEP	PBPREV - Paraíba Previdência
04005807-7	612.431-3	JÂNIO FERREIRA AMORIM	IPEP	PBPREV - Paraíba Previdência
04005807-7	612.348-1	JOSÉ ALFREDO DE KERBRIE FILHO	IPEP	PBPREV - Paraíba Previdência

Misael Elias de Moraes
MISAEEL ELIAS DE MORAIS
Secretário

RESENHA Nº 17/2004

EXPEDIENTE DO DIA: 25/ 03 /2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, **DEFERIU** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**.

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	ÓRGÃO OU INSTITUIÇÃO
04005807-7	611.948-4	JOSEMIR GONÇALVES ANDRADE	IPEP	PBPREV - Paraíba Previdência
04005807-7	611.276-5	LÍRIDA INÊS CHAVES BARBOSA	IPEP	PBPREV - Paraíba Previdência
04005807-7	611.804-6	LUIZ CARLOS DE SOUZA	IPEP	PBPREV - Paraíba Previdência
04005807-7	611.886-8	MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO	IPEP	PBPREV - Paraíba Previdência
04005807-7	611.674-4	MARIA DA LUZ TAVARES DE ALMEIDA	IPEP	PBPREV - Paraíba Previdência
04005807-7	613.074-7	MARIA DA SALETE S. DE ARRUDA	IPEP	PBPREV - Paraíba Previdência
04005807-7	611.568-3	MARIONETE BERNARDO DA SILVA	IPEP	PBPREV - Paraíba Previdência
04005807-7	612.428-3	MARY STELA PEREIRA DA SILVA	IPEP	PBPREV - Paraíba Previdência
04005807-7	612.500-0	OLEGÁRIO JOSÉ DE LUNA FREIRE	IPEP	PBPREV - Paraíba Previdência
04005807-7	612.177-2	REGIANNE GUEDES PEREIRA DE LIMA	IPEP	PBPREV - Paraíba Previdência
04005807-7	611.182-3	REJANE JARDIM DOS ANJOS	IPEP	PBPREV - Paraíba Previdência
04005807-7	612.346-5	TEREZA CRISTINA DA PAZ FARIAS OLIVEIRA	IPEP	PBPREV - Paraíba Previdência
04005807-7	611.403-2	VERA LÚCIA MÁXIMO DA SILVA	IPEP	PBPREV - Paraíba Previdência
04005807-7	87.213-0	MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO	SA	PBPREV - Paraíba Previdência
04005807-7	611.311-7	LIZEVAL JUSTINO DE MELO	IPEP	PBPREV - Paraíba Previdência
04005807-7	611.231-6	OTACILIO GOMES DA SILVA	IPEP	PBPREV - Paraíba Previdência

Misael Elias de Moraes
MISAEEL ELIAS DE MORAIS
Secretário

(PBprev)
Paraíba
Previdência

A Presidente da **Pbprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos incisos I, II e III da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **indeferiu** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	INDEFERIMENTO
2487/03	JANIZETE RANGEL PONTES LINS	25/03/2004

João Pessoa, 25 de março de 2004.

Janizete Bento Brasil
JANIZETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

A Presidente da **Pbprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos incisos I, II e III da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **deferiu** o(s) processo(s) de **Revisão de Pensão**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	DEFERIMENTO
2970/03	MARIA DA SALETE RIBEIRO	25/03/2004
4080/03	JANETE BATISTA MAIA	25/03/2004
4056/03	ROSETE GOMES DA SILVA	25/03/2004
3627/03	MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES	25/03/2004

João Pessoa, 25 de março de 2004.

Janizete Bento Brasil
JANIZETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

Educação e Cultura

Portaria nº 315 João Pessoa, 16 de 02 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 278, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985,

R E S O L V E determinar à Comissão Permanente de Inquérito, desta Pasta, instaurar Inquérito Administrativo, objetivando apurar irregularidades praticadas pela servidora GERLANE MARIA CLEMENTINO DA SILVA, matrícula nº 72.841-1, lotada nesta Secretaria, com exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Félix Araújo, na cidade de Campina Grande, por infringir os Artigos 106, Incisos I, II, III, IV, VI IX e XI; 107, Incisos I e XV; podendo ser aplicado o que dispõe o Artigo 120, Incisos IV, V e VI, do Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Estado da Paraíba, Lei nº 58/03 e Artigo 30, Incisos IV, VI, XI, XIII e XIV, do Regimento Interno das Escolas Estaduais Oficiais, denunciadas através do Processo nº 0021531-3/2003-SEC.

PUBLICADO EM 19 DE FEVEREIRO DE 2004

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Portaria nº 537 João Pessoa, 25 de 03 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E determinar a Comissão Permanente de Inquérito desta Pasta instaurar Inquérito Administrativo, para apurar abandono de cargo pela servidora EURISMAR ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 83.405-0, lotada nesta Secretaria, atendendo solicitação do Departamento de Pessoal desta Pasta, constante do Processo nº 0015277-4/2003-SEC.

Portaria nº 538 João Pessoa, 25 de 03 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 141, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E determinar à Comissão Permanente de Inquérito, desta Pasta, instaurar Inquérito Administrativo, objetivando apurar irregularidades praticadas pelas servidoras MARILENE DOS SANTOS COSTA e JANAÍNA JUSTINIANO DA SILVA, lotadas nesta Secretaria, com exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Celestin Malsac, nesta capital, por infringirem os Artigos 106, Incisos III, IV e IX; 107, Incisos II, III e IV, do Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Estado da Paraíba, do mesmo Diploma Legal, denunciadas através do Processo nº 0002165-5/2004-SEC.

Portaria nº 540 João Pessoa, 25 de 03 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E determinar a Comissão Permanente de Inquérito desta Pasta instaurar Inquérito Administrativo, para apurar abandono de cargo pela servidora MARIA DA GLÓRIA BATISTA DE ARAÚJO, matrícula nº 66.601-7, lotada nesta Secretaria, com exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Escritor Virgínia da Gama e Melo, na cidade de Campina Grande, atendendo solicitação do Departamento de Pessoal desta Pasta, constante do Processo nº 0022442-5/2003-SEC.


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

Finanças

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 465/2003 Acórdão nº 058/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : REL SOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuantes : GIUSEPPE TARCÍSIO BARBOSA DE PAIVA e
CLÉCITON GALVÃO SILVESTRE
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CONTA GRÁFICA DO ICMS – Reconstituição.

Recomposta a Conta Gráfica do ICMS, verificou-se diferença apurada e não recolhida ao Estado. Multa aplicada corrigida. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...



A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico** por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo-se inalterada a decisão monocrática que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2001.000013055-90, de 21.09.2001, lavrado contra a empresa **REL SOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, CCICMS nº 16.115.319-4 devidamente qualificada nos autos, tornando exigível o crédito tributário no importe de **R\$ 1.429.748,47** (hum milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e sete centavos), sendo **R\$649.885,67** (seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sete centavos) de ICMS, ante a infringência aos arts. 101; 102; e 277, §2º, todos do RICMS aprovado pelo Dec. nº 18.930/97 e **R\$ 779.862,80** (setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, III, da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, **permanece cancelada** a importância de **R\$ 519.908,54** (quinhentos e dezenove mil, novecentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos), relativamente a multa por infração.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de fevereiro de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, NILTON ALVES DA NÓBREGA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 466/2003

Acórdão nº 059/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : REL SOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuantes : GIUSEPPE TARCÍSIO BARBOSA DE PAIVA e
CLÉCITON GALVÃO ILVESTRE
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CONTA GRÁFICA DO ICMS – Reconstituição.

Recomposta a Conta Gráfica do ICMS, verificou-se diferença apurada e não recolhida ao Estado. Multa aplicada corrigida. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...



A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo-se inalterada a decisão monocrática que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2001.000013056-70, de 09.10.2001, lavrado contra a empresa **REL SOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, CCICMS nº 16.114.319-9 devidamente qualificada nos autos, tornando exigível o crédito tributário no importe de **R\$ 910.278,49** (novecentos e dez mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos), sendo **R\$ 413.762,95** (quatrocentos e treze mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos) de ICMS, ante a infringência aos arts. 101; 102; e 277, §2º, todos do RICMS aprovado pelo Dec. nº 18.930/97 e **R\$ 496.515,54** (quatrocentos e noventa e seis mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, III, da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, **permanece cancelada** a importância de **R\$ 331.010,36** (trezentos e trinta e um mil, dez reais e trinta e seis centavos), relativamente a multa por infração.


Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de fevereiro de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, NILTON ALVES DA NÓBREGA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 408/2003

Acórdão nº 060/2004

Recorrente : CONIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ITAPORANGA
Autuante : ANTÔNIO ANDRADE LIMA
Relator : CONS. NILTON ALVES DA NÓBREGA

AUSÊNCIA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA / FALTA DO DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO FISCAL – GIM

A prova do recolhimento do diferencial de alíquota cristalizada nos autos consolidada a reforma da decisão prolatada pela instância prima. Consubstanciada a entrega no prazo regulamentar do documento fiscal exigido. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

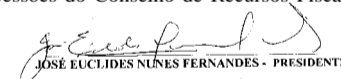
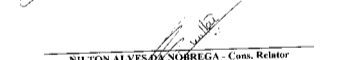
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **provimento**, para julgar **improcedente** o Auto de Infração nº 2002.000019644-45, lavrado em 30 de dezembro de 2002, contra a empresa **CONIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrição estadual nº 16.112.604-9, nos autos devidamente qualificada, isentando-a de qualquer ônus decorrente do presente Processo.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de fevereiro de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

NILTON ALVES DA NÓBREGA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 146/2003

Acórdão nº 061/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : JOSIVAN PEREIRA DA SILVA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CUITÉ
Autuante : SILAS RIBEIRO TORRES
Relator : NILTON ALVES DA NÓBREGA

LEVANTAMENTO QUANTITATIVO – OMISSÃO DE VENDAS - Infração caracterizada. ESTOQUE A DESCOBERTO – Acusação excluída - Exercício Fechado.

Acusação de estoque a descoberto desprovida de esteio na legislação. Correção na quantidade do item Rom Montilla e na alíquota de certas mercadorias aplicada em função da natureza do produto (supérfluo). Auto de Infração Parcialmente Procedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, por seu **desprovimento**, para manter a decisão recorrida que julgou **parcialmente procedente** o Auto de Infração nº 2002.0000019511-14, lavrado em 18 de dezembro de 2002, contra a empresa **JOSIVAN PEREIRA DA SILVA**, inscrição estadual nº 16.105.897-3, nos autos devidamente qualificada, tornando exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 11.657,82** (onze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), sendo **R\$ 3.885,94** (três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I e 160, I, ambos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 7.771,88** (sete mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos) de multa por infração, fundamentado no art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96, **ao tempo em que cancelam, por indevido**, o valor de **R\$ 42.201,78** (**R\$ 14.067,26** de ICMS e **R\$ 28.134,52** de

multa), referente à parte improcedente do feito fiscal, lastreado nas razões expendidas.

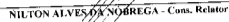
Em tempo, destaca-se a necessidade de se deduzir por ocasião do pagamento a quantia referente ao exercício de 2000, consoante DAR de fls.160, bem como a efetivamente paga através de parcelamento, referente ao exercício de 1999, na conformidade dos documentos acostados às fls.158 e 159.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

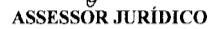
P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de fevereiro de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


MILTON ALVES DA NOBREGA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

PORTARIA N.º003047-6/2004

Campina Grande, 18 Março de 2004

O Diretor da Receptoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso V, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) 013462-2/2004.

Considerando que, tendo já decorrido o prazo de 01(um) ano, contado da data de Suspensão temporária de atividade dos contribuintes constantes em anexo a esta Portaria, não houve por parte dos mesmos solicitação de reativação de Inscrição.

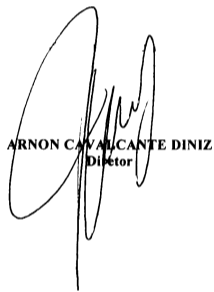
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ARNON CAVALCANTE DINIZ
Diretor

ANEXOS A PORTARIA N.º003047-6/2004

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.059.103-1	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL IRMÃOS ALEXANDRINO LTDA	RUA CORONEL JOÃO LOURENÇO PORTO, Nº 115, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.047.546-5	DROGAPORTO DROGARIA PORTO RIBEIRO LTDA	AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 4.040, BODOCONGÓ	C. GRANDE-PB
16.112.581-6	DISTRIBUIDORA CONDOR DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	RUA QUEBRA QUILOS, Nº 206, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.105.707-1	E LENIL DE SOUSA SILVA	RUA DOM PEDRO I, Nº 243, SÃO JOSÉ	C. GRANDE-PB
16.041.581-0	FRANCISCO EUGÊNIO CASIMIRO GARRIDO	RUA JOÃO NUNES DE FIGUEIREDO, Nº 313, CONJ. DO IPEP, SANTA ROSA	C. GRANDE-PB
16.103.558-2	FRANCILEIDE FELIX DE SOUZA	RUA JOSÉ MAMEDE DE SOUZA, Nº 86, DINAMÉRICA	C. GRANDE-PB
16.034.713-0	INPLAL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA	AV. PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL, Nº 2.280, VILA CABRAL	C. GRANDE-PB
16.035.478-1	INCOPREL IND E COM DE PREMOLDADOS LTDA	AV. JOÃO WALLIS, Nº 2.640, DISTRITO INDUSTRIAL	C. GRANDE-PB
16.076.140-9	IRENE SANTOS PORTO	AV. ELPÍDIO DE ALMEIDA, Nº 125, CATOLÉ	C. GRANDE-PB
16.045.346-1	JOSÉ ROBERTO DE SOUZA	TV MERCADO CENTRAL BANCO 17, 19 SE, SETOR 06	C. GRANDE-PB
16.047.072-2	JOSÉ VALDEREZ VIEIRA GOMES	AV. ANTONOR NAVARRO, Nº 1.027, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.077.161-7	JOSÉ GOMES	RUA SANTINA LEÃO, Nº 108, MONTE SANTO	C. GRANDE-PB
16.080.022-6	JOSÉ MARINALDO DO BU	RUA VIGÁRIO CALIXTO, Nº 2.867, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.086.121-7	JOSÉ MARCONE ARAÚJO COSTA	AV. ALUÍSIO CUNHA LIMA, Nº 772, CATOLÉ	C. GRANDE-PB
16.098.642-7	JOSÉ GANÉSIO BELTRÃO TIBURCIO	RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 603, PRATA	C. GRANDE-PB
16.099.052-1	JOSE QUIRINO NETO	RUA CAMPOS SALES, Nº 551, JOSÉ PINHEIRO	C. GRANDE-PB
16.100.535-7	JURANDI DE ALMEIDA COUTINHO	RUA FREI CANEVA, Nº 170, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.106.297-0	JOSE MARLOS DA COSTA	AV. JOÃO SUASSUNA, Nº 355, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.106.564-3	JOSINALDO TITO DA SILVA	AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, Nº 1.625, CRUZEIRO	C. GRANDE-PB
16.108.233-5	JOSÉ DIAS DA SILVA	RUA MINAS GERAIS, Nº 495, LIBERDADE	C. GRANDE-PB
16.111.165-3	JEFFERSON DE SOUZA JATOBA	RUA AGRIMENSOR JOSÉ DE BRITO, Nº 362, ALTO BRANCO	C. GRANDE-PB
16.035.005-0	LEAL & VALDEVINO LTDA	RUA ISOLDA BARROS TORQUATO, Nº 144, BODOCONGÓ	C. GRANDE-PB
16.107.690-4	LUCIA DE FÁTIMA RAMOS NOGUEIRA	RUA PAPA JOÃO XXIII, Nº 1.030, LOJA 02, JARDIM PAULISTANO	C. GRANDE-PB

16.107.990-3	LUIZ GONZAGA GONÇALVES DE SOUZA	RUA MELO LEITÃO, Nº 108, SÃO JOSÉ	C. GRANDE-PB
16.109.909-2	LOPES E QUEIROZ LTDA	AV. APRÍGIO FERREIRA LEITE, Nº 49, CATOLÉ	C. GRANDE-PB
16.110.540-8	LIVRARIA E PAPELARIA DO ESTUDANTE	RUA EDESIO SILVA, Nº 1.639, LIBERDADE	C. GRANDE-PB
16.031.471-2	KORPOS ESTÉTICA LTDA	RUA JOSÉ DE ALENCAR, Nº 1.071, PRATA	C. GRANDE-PB
16.102.288-0	KALYNE CALÇADOS LTDA	RUA EDUARDO CORREIA LIMA, Nº 82, BODOCONGÓ	C. GRANDE-PB
16.018.772-9	MILTON FRANCELINO DE OLIVEIRA	AV. PRESIDENTE JOÃO PESSOA, Nº 116, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.032.447-5	M ANTONIO DA SILVA	RUA PEDRO ALVARES CABRAL, Nº 240, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.083.419-8	MANOEL GENTIL DE ANDRADE	AV. ODON BEZERRA, Nº 576, LIBERDADE	C. GRANDE-PB
16.090.539-7	MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	RUA VICENTE CORREIA, Nº 84, CENTENÁRIO	C. GRANDE-PB
16.098.066-6	MARIA JOSÉ DE QUEIROS FILHA	AV. ANTONOR NAVARRO, Nº 886, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.099.718-6	MARLENE BORGES RAMOS	RUA OLINDINA P. SANTOS, 48, BODOCONGÓ	C. GRANDE-PB
16.103.958-8	MARIA SALETE SOUSA	RUA FREI TITO, Nº 91, CATOLÉ	C. GRANDE-PB
16.105.164-2	MARIA DE FÁTIMA SALES DO NASCIMENTO	RUA VIGÁRIO CALIXTO, S/N CCLM LOJA 95, CATOLÉ	C. GRANDE-PB
16.106.535-0	MARIA SOCORRO MACEDO	RUA VILA NOVA DA RAINHA, Nº 461, 2º ANDAR, SALA 205, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.108.073-1	MARIA ANUNCIADA DE ALMEIDA CAVALCANTI	AV. ODON BEZERRA, Nº 299, LIBERDADE	C. GRANDE-PB
16.109.263-2	MARIA IZA SILVA ALMEIDA	RUA REPUBLICA, Nº 335, CENTENÁRIO	C. GRANDE-PB
16.109.360-4	MERGULHO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	RUA VIGÁRIO CALIXTO, S/N LOJA 36, CATOLÉ	C. GRANDE-PB
16.100.080-0	NORTEC CONSULTORIA T IND COM E REPRESENTAÇÕES LTDA	RUA MINAS GERAIS, Nº 488, TERREO, LIBERDADE	C. GRANDE-PB
16.103.836-0	NÚBIA DE OLIVEIRA TRIGUEIRO	RUA JOÃO FRANCISCO MOTTA, Nº 166, CATOLÉ	C. GRANDE-PB
16.020.299-0	OLACANTI REP E COM LTDA	RUA BARÃO DO ABIAI, Nº 41, TERREO, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.048.147-3	PRIMEIRA FILA VEÍCULOS LTDA	AV. MANOEL TAVARES, Nº 200, ALTO BRANCO	C. GRANDE-PB
16.093.471-0	PAOZEIRA MARCANTIL DE MASSAS LTDA	AV. ELPÍDIO DE ALMEIDA, Nº 320, CATOLÉ	C. GRANDE-PB
16.105.370-0	PINTO & MESQUITA LTDA	RUA TAVARES CAVALCANTE, Nº 119, A, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.107.373-5	PLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA	RUA JOSÉ ARANHA, Nº 461, NOVA BRASÍLIA	C. GRANDE-PB
16.108.011-1	PERICLES ALEXANDRE CORREIA DE MEDEIROS	RUA ODON BEZERRA, Nº 385, SALA 01, LIBERDADE	C. GRANDE-PB
16.088.287-7	RUTH FARIAS LIMA	RUA DOUTOR JOÃO MOURA, Nº 294, SÃO JOSÉ	C. GRANDE-PB

16.110.753-2	RODRIGO HENRIQUES DE CARVALHO	RUA CRISTOVÃO COLOMBO, Nº 72, A, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.111.578-0	RODRIGUES ARRUDA E BARROS LTDA	RUA DOUTOR SEVERINO RIBEIRO CRUZ, Nº 557, LOJA I, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.112.113-6	RÔMULO HAMAD PEREIRA	AV. RUI BARBOSA, Nº 158, SALAS C D E, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.112.805-0	RONALDO MAIA DA SILVA & CIA LTDA	RUA DINAMÉRICA ALVES CORREIA, Nº 1.250, SANTA ROSA	C. GRANDE-PB
16.113.599-4	RÔMULO PEREIRA GOMES	SÍTIO LAGOA DE DENTRO, Nº 3.481, A BR 230 KM 09, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.047.080-3	SAINT MICHAEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	RUA DOM PEDRO II, Nº 220, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.080.858-8	SANDRO BATISTA DA COSTA	RUA FELIX ARAÚJO, Nº 178, TERREO, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.084.903-9	SIND. C. AUT. VEIC. TX ROD TRANSP ROD AUT DE BENS C GRANDE	RUA DOM PEDRO II, Nº 148, TERREO, PRATA	C. GRANDE-PB
16.099.380-6	SEVERINO RAMOS CAMPOS DA SILVA	RUA JOSÉ DE ALENCAR, Nº 33, PRATA	C. GRANDE-PB
16.102.415-7	SEEDS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	RUA IRINEU JOFFILY, Nº 200, FUNDOS, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.102.285-5	SOS TELECOMUNICAÇÕES DE URGÊNCIAS LTDA	RUA MARQUES DO HERVAL, Nº 016, 13 ANDAR, SALA 13, 04, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.105.842-6	SS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	RUA RODRIGUES ALVES, Nº 689, FUNDOS, BELA VISTA	C. GRANDE-PB
16.106.002-1	SONIA MARIA FRADE DE OLIVEIRA	RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 431, ALTO BRANCO	C. GRANDE-PB
16.109.376-0	SIDNEY C DORE INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA	TV ALMEIDA BARRETO, Nº 755, B, LIBERDADE	C. GRANDE-PB
16.111.054-1	SONIA WILLMA FERREIRA DE LEMOS	AV. MANOEL TAVARES, Nº 1.735, SALA 01, ALTO BRANCO	C. GRANDE-PB
16.037.582-7	TRANSPORTADORA MARANATA CARGAS E MUDANÇAS LTDA	RUA DOM PEDRO II, Nº 382, PRATA	C. GRANDE-PB
16.045.974-5	TECNOLOGIA NORDESTINA DE IRRIGAÇÃO LTDA	RUA DOUTOR DJALMA HERCULANO PORTO, S/N, SALA 02, DISTRITO INDUSTRIAL	C. GRANDE-PB
16.047.070-6	TRANSQUILLO CARGAS E ENCOMENDAS LTDA	RUA VIGÁRIO CALIXTO, Nº 060, CATOLÉ	C. GRANDE-PB
16.111.801-1	TEREZINHA SILVA CAVALCANTE	AV. JUSCELINO KUBITSCHKEK, Nº 2.175, CRUZEIRO	C. GRANDE-PB
16.033.387-3	VALMIR ARAUJO DE ARRUDA	RUA CAPITÃO JOÃO DE SA, Nº 376, A, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.048.148-1	VOLTA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	AV. EPITÁCIO PESSOA, Nº 455, A, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.048.728-5	VECTOR ENGENHARIA LTDA	AV. PRESIDENTE JOÃO PESSOA, Nº 356, SOBRE LOJA, CENTRO	C. GRANDE-PB

Campina Grande, 18 de Março de 2004


ARNON CAVALCANTE DINIZ
Diretor

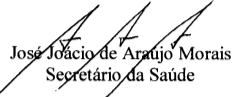
Saúde

PORTARIA Nº 158 /04

João Pessoa , 25 de março de 2004

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de Novembro de 1987.

Resolve designar para compor a Comissão Permanente de Licitação (CPL), nesta Secretaria os servidores: **MARCOS ANTONIO DE BRITO** - matrícula nº153.020-8 (presidente), **ELIANE GOMES DE FIGUEIREDO** - matrícula nº 80.006-6 (membro), **LEVI VIEIRA DA NOBREGA** - matrícula nº 271.049-8 (membro), **LUCICLEIDE ALVES DOS SANTOS** -matrícula nº 282-6 (suplente), **FRANCISCO DE ASSIS COSTA ARAUJO** - matrícula nº 515.423-5 (suplente) e **MARIO JORGE DE ANDRADE NEGRI** - matrícula nº 901.918-9 (suplente). Esta comissão terá duração de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado


José Joácio de Araújo Morais
Secretário da Saúde

Agricultura, Irrigação e Abastecimento

INTERPA - PB

PORTARIA PRESI Nº 01/04

Cabedelo-PB, 01 de março de 2004.

O Presidente do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – **INTERPA-PB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0050/2003, publicado no DOE em 02 de janeiro de 2003, combinado com o artigo 13, inciso I do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17171, de 14 de dezembro de 1994.

RESOLVE: Nomear **LINDALVA FERNANDES DE ALMEIDA**, na função de Chefe do Setor de Revisão e Reprografia do Instituto de terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba.

PORTARIA PRESI Nº 082/03

Cabedelo - PB, 30 de julho de 2003.

O Presidente do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – **INTERPA - PB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0050/2003, publicado no DOE em 02 de janeiro de 2003.

RESOLVE:

I. Exonerar **JOACI TAVARES DE ARAÚJO**, da função de Chefe do Setor de Revisão e Reprografia do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba;

II. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA PRESI Nº 083/03

Cabedelo - PB, 30 de julho de 2003.

O Presidente do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – **INTERPA - PB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0050/2003, publicado no DOE em 02 de janeiro de 2003.

RESOLVE:

I. Exonerar **WASHINGTON CIRO FARIAS BARBOSA**, MAT. 0197-7, da função de Chefe do Setor de Serviços Gerais e Transportes do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba;

II. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA PRESI Nº 084/03

Cabedelo - PB, 30 de julho de 2003.

O Presidente do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – **INTERPA - PB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0050/2003, publicado no DOE em 02 de janeiro de 2003.

RESOLVE:

I. Nomear **JOACI TAVARES DE ARAÚJO**, matrícula. 5039-3, na função de Chefe do Setor de Serviços Gerais e Transportes do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba;

II. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


AGOSTINHO PALÁCIO NETO
Diretor Presidente - INTERPA - PB